

Serviço público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Educação, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Letras
Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade

Resolução nº 009/2013

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal do Acre (UFAC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as decisões tomadas em reuniões plenárias, realizadas nos dias 15 de fevereiro e 9 de maio de 2013; considerando o que estabelece o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da Ufac, de 10 de julho de 2009; considerando a urgente necessidade de complementar/alterar o Regimento do PPGL, regulamentando procedimentos e estabelecendo critérios para o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação no Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade, torna pública a presente Resolução, nos termos que seguem.

Do Exame de Qualificação

Art. 1º – O Exame de Qualificação será obrigatório e consistirá na apresentação e discussão do desenvolvimento da Proposta de Dissertação pelo aluno, perante uma Banca Examinadora composta por três docentes qualificados, com a finalidade de verificar a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno, sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua pesquisa.

Art. 2º – O Exame de Qualificação deve ser formalmente solicitado e agendado pelo orientador junto à Secretaria do PPGL, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º – A realização do Exame de Qualificação somente será autorizada após declaração da Secretaria de não constarem pendências na vida acadêmica do mestrando.

§ 2º – O Exame de Qualificação deve ser agendado com, prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da primeira matrícula, devendo ser entregues 04 (quatro) exemplares da Proposta de Dissertação na Secretaria, em conjunto com a solicitação, assinada pelo orientador, e a indicação dos integrantes da banca para a devida aprovação pelo Colegiado do PPGL.

§ 3º – Além dos exemplares impressos, o mestrando deverá entregar uma cópia do Exame em formato eletrônico (arquivo Word e PDF).

§ 4º – O texto do Exame de Qualificação deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade e conter, no mínimo, a introdução, os dois primeiros capítulos, uma síntese da proposta de um terceiro capítulo, as referências e obedecer às normas da ABNT, em vigor.

§ 5º – Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, devem ser encaminhados pelo orientador, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado acerca da situação do texto do mestrando, para que o colegiado possa deliberar.

Art. 3º – Além do orientador, a Banca Examinadora, aprovada em reunião do Colegiado, será composta por 2 (dois) professores, devendo pelo menos um deles ser externo ao PPGL.

§ 1º – O orientador apresentará a proposta de composição da Banca Examinadora, com os nomes de titulares e suplente para deliberação pelo Colegiado.

§ 2º – Resguardada a área de atuação e produção acadêmica, os membros internos da Banca Examinadora serão indicados dentre os professores que compõem a linha de pesquisa à qual o mestrando esteja vinculado.

§ 3º – A indicação de professores vinculados a outras linhas de pesquisa deve ser acompanhada de justificativa, pontuando a especificidade da área de atuação e sua relação com o estudo do mestrando.

§ 4º Excepcionalmente, poderá integrar a Banca Examinadora, professor com título de mestre em função do interesse e das especificidades do estudo em exame.

§ 5º – O orientador atuará como Presidente da Banca Examinadora e, em casos de impedimentos, a Presidência será assumida por um docente indicado pelo Colegiado.

§ 6º – O integrante externo ao PPGL, oriundo de instituições sediadas em outras localidades, poderá participar por meio de vídeo-conferência ou por intermédio de parecer escrito e encaminhado ao orientador, em arquivo PDF, para ser apresentado no ato do Exame de Qualificação.

§ 7º – Os exemplares do Exame de Qualificação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do PPGL, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 4º – Para a avaliação do Exame de Qualificação a Banca Examinadora deve levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos: i) relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade; ii) originalidade do texto; iii) coerência e rigor teórico-metodológico; iv) capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos; v) observação das normas técnicas.

§ 1º – Será aprovado o mestrando que for considerado apto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Banca Examinadora.

§ 2º – Em caso de não aprovação, o aluno poderá solicitar novo Exame de Qualificação, observando o prazo de 90 (noventa) dias entre o primeiro e o segundo exame, obedecendo ao mesmo procedimento do exame anterior.

Art. 5º – A entrega ou envio dos exemplares do Exame de Qualificação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade da Secretaria do PPGL.

Art. 6º – A suspensão do Exame de Qualificação somente ocorrerá em caso de um dos integrantes da Banca Examinadora encaminhar ao orientador, com a antecedência mínima de 96 horas, parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o levaram a tal conclusão.

Parágrafo único – Após receber o parecer o orientador o encaminhará, em até 24 horas, da data do recebimento, à Coordenação do PPGL para as devidas providências.

Art. 7º – Caberá, exclusivamente, à Secretaria do PPGL agendar o local para a realização do Exame de Qualificação, nos dias e horas previstos, divulgando-os amplamente, bem como manter os contatos com integrantes externos ao programa, providenciando a documentação necessária para as reservas de hotéis e translados na cidade de Rio Branco.

Da Defesa da Dissertação

Art. 8º – Tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o mestrando apresentará, com autorização do orientador, a dissertação escrita sobre o tema por ele investigado, que será objeto de julgamento por Banca Examinadora constituída, especificamente, para essa finalidade.

§ 1º – A Dissertação de Mestrado constitui-se em estudo acadêmico original, no qual o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de problematização das fontes de pesquisa e sistematização das ideias, bem como utilização de referenciais teórico-metodológicos adequados.

§ 2º – Os pedidos de prorrogação devem ser encaminhados pelo pós-graduando, com as devidas justificativas e comprovações documentais, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado do orientador sobre a situação do texto, para que o colegiado possa deliberar.

Art. 9º – A Defesa da Dissertação deve ser formalmente solicitada e agendada pelo orientador junto à Secretaria do PPGL, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a sua realização.

§ 1º – A Defesa deve ser agendada com, prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula, devendo ser entregues, na Secretaria, 04 (quatro) exemplares da Dissertação, juntamente com a solicitação assinada pelo orientador e a proposta de composição da Banca Examinadora para a devida aprovação pelo Colegiado do PPGL.

§ 2º – Além dos exemplares impressos, o mestrando deverá entregar uma cópia da Dissertação em formato eletrônico (arquivo Word e PDF).

§ 3º – A Dissertação de Mestrado deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade, conter, no mínimo, três capítulos, uma apresentação, a conclusão e obedecer às normas da ABNT, em vigor.

§ 4º – Em hipótese alguma será autorizada a realização da Defesa da Dissertação sem que o aluno tenha sido devidamente aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 10 – Além do orientador, a Banca Examinadora, aprovada em reunião do Colegiado, será composta por 2 (dois) professores, devendo um deles ser externo ao PPGL e, preferencialmente, oriundo de programas de pós-graduação de outras instituições.

§ 1º – O orientador apresentará a proposta de composição da Banca Examinadora, com os nomes de titulares e suplente para deliberação pelo Colegiado.

§ 2º – Resguardada a área de atuação e produção acadêmica, os membros internos da Banca Examinadora serão indicados dentre os professores que compõem a linha de pesquisa à qual o mestrando esteja vinculado.

§ 3º – A indicação de professores vinculados a outras linhas de pesquisa deve ser acompanhada de justificativa, pontuando a especificidade da área de atuação e sua relação com o estudo do mestrando.

§ 4º Excepcionalmente, poderá integrar a Banca Examinadora, professor com título de mestre em função do interesse e das especificidades do estudo em exame.

§ 5º – O orientador atuará como Presidente da Banca Examinadora.

§ 6º – Em casos de ausências ou impedimentos do orientador, a Presidência da Banca Examinadora será assumida pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador do PPGL.

§ 7º – Em hipótese alguma o co-orientador poderá participar da Banca Examinadora, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação.

§ 8º – Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do PPGL, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 9º – Não existe obrigatoriedade da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação ser a mesma do Exame de Qualificação.

Art. 11 – A defesa da Dissertação ocorrerá em Sessão Pública, em local, data e hora previamente divulgados pela Secretaria do PPGL.

Art. 12 – A suspensão da Sessão Pública da Defesa da Dissertação somente ocorrerá em caso de um dos integrantes da Banca Examinadora encaminhar ao orientador, com a antecedência mínima de 96 horas, parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o levaram a tal conclusão.

Parágrafo único – Após receber o parecer o orientador o encaminhará, em até 24 horas, da data do recebimento, à Coordenação do PPGL para as devidas providências.

Art. 13 – Durante a Sessão Pública, os procedimentos para a Defesa da Dissertação obedecerão aos seguintes critérios:

I – exposição oral pelo mestrando, com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos de duração, nos quais deverão ser situados o tema, as fontes, os referenciais teóricos, a forma de organização do texto e os resultados da pesquisa.

II – Arguição individual dos integrantes da Banca Examinadora, sobre o estudo apresentado, com a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos para cada um.

III – Após a arguição individual de todos os integrantes da Banca Examinadora, o mestrando terá o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para manifestar suas respostas, comentários ou contestações.

IV – Após a manifestação do mestrando, os integrantes da Banca Examinadora terão direito à réplica de, no máximo, 10 (dez) minutos para cada um.

V – Na condição de Presidente da Banca Examinadora, o orientador somente poderá se manifestar após as réplicas, para os comentários ou ponderações que considerar necessários, com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos de duração.

VI – Em seguida a Sessão Pública será suspensa e terá início a Sessão Secreta na qual os integrantes da Banca Examinadora farão a avaliação final da Dissertação apresentada.

VII – Na Sessão Secreta, o orientador não poderá se manifestar, emitindo juízo sobre a dissertação/defesa avaliada.

VIII – O parecer da Banca Examinadora será lavrado em Ata de Defesa, com a assinatura de todos os seus integrantes, inclusive do Presidente, que deverá ser lido em Sessão Pública.

IX – O parecer final da Banca Examinadora deverá considerar o mestrando Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Mesmo em caso de ser aprovado, ao mestrando poderão ser encaminhadas exigências ou sugestões de ajustes que deverão ser feitos no prazo máximo previsto nesta Resolução, antes do depósito dos exemplares definitivos na Secretaria do PPGL.

§ 2º – Em caso de ser reprovado, o mestrando terá o prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova apresentação pública de sua Dissertação de Mestrado, obedecendo ao mesmo procedimento da defesa anterior.

§ 3º – A Banca Examinadora da segunda Sessão Pública de Defesa da Dissertação será a mesma da primeira sessão e, caso o mestrando não seja aprovado, o mesmo estará automaticamente desligado do Curso.

Art.14 – A análise da Dissertação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, considerando-se sua relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade, a originalidade e qualidade do texto, a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo mestrando, sua capacidade de sistematização de ideias e

de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua pesquisa, bem como o desempenho do mesmo na apresentação/defesa oral de seu estudo.

Parágrafo Único – Será aprovado o mestrando que for considerado apto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Banca Examinadora.

Art. 15 – O candidato aprovado na Defesa da Dissertação, tendo cumprido todas as exigências do curso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, da data da defesa, para fazer os ajustes necessários, exigências ou sugestões indicadas pela Banca Examinadora e entregar os exemplares, bem como toda a documentação obrigatória à Secretaria do PPGL para, após a devida homologação pelo Colegiado receber a Certidão de Conclusão e o Diploma com o título de Mestre em Letras: Linguagem e Identidade.

Parágrafo Único – Findo esse prazo e tendo o mestrando descumprido o constante no *caput* deste artigo, a defesa da dissertação será tornada sem valor e seu desligamento do Curso será processado automaticamente, em ato administrativo da Coordenação do PPGL que lhe dará ciência de tal procedimento, por intermédio de processo administrativo.

Art. 16 – Caberá, exclusivamente, à Secretaria do PPGL agendar o local para a realização da Defesa da Dissertação, nos dias e horas previstas, divulgando-as amplamente, bem como manter todos os contatos com integrantes externos ao programa, providenciando a documentação necessária para as reservas de hotéis e translados na cidade de Rio Branco.

Art. 17 – No ato do depósito da versão definitiva da Dissertação de Mestrado junto à Secretaria do PPGL, o mestrando deverá, além de atender as exigências de formatação, entregar 06 (seis) exemplares devidamente encadernados em capa dura (cor preta), juntamente com uma cópia da Dissertação em formato eletrônico (arquivo Word e PDF), gravada em CD, o Termo de Autorização para publicação em Banco de Dissertações, o Nada Consta da Biblioteca Central da UFAC, o Cadastro do Trabalho de Conclusão para o Coleta Capes e uma cópia do CPF e RG, devidamente autenticadas.

Art. 18 – As dissertações de mestrado defendidas serão homologadas pelo Colegiado do PPGL.

§ 1º - O não atendimento das exigências da Banca Examinadora pelo mestrando implicará em não homologação de sua Dissertação de Mestrado, sendo-lhe assegurado um novo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para o cumprimento das mesmas.

§ 2º - O não atendimento das exigências, após esse prazo, implicará na automática anulação da defesa e o cancelamento da concessão do título.

§ 3º - Durante o processo de homologação das dissertações pelo Colegiado do PPGL, caso seja detectado a presença do plágio acadêmico ou outro procedimento similar que contrarie a ética acadêmica, a homologação não será efetivada e a questão será encaminhada ao Comitê de Ética do Programa para análise e emissão de parecer.

§ 4º - no Processo de análise a Comissão de Ética do PPGL assegurará o direito de ampla defesa e contraditório ao mestrando e seu orientador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, findo os quais deverá encaminhar seu parecer à Coordenação do Programa.

§ 5º - O parecer da Comissão de Ética será submetido ao Colegiado do PPGL para deliberação final sobre o assunto, sendo que, comprovada a presença de plágio acadêmico, a defesa será automaticamente cancelada e a concessão do título será anulada.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGL, cabendo recursos aos Colegiados Superiores.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras
Rio Branco, Acre, 9 de maio de 2013.**

Prof. Dr. Gerson Rodrigues de Albuquerque
Presidente do Colegiado do PPGL – UFAC
Coordenador do Curso de Mestrado em Letras: Linguagem
e Identidade
Portaria nº 0084, de 14 de janeiro de 2013.